

Agindo juntos geramos mais

051 3508.5145
contato@agidomais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
agidomais.org.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato de Prestação de Serviços –
Manutenção - AJG e FORTBRASIL
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – CAPS III
"Alegria de Viver" e CAPS AD III "Roda Viva"
(LOTE 1 e 2) – Termo de Convênio 28.334-
5/2022**

Contrato AJG nº 79/2025

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, com sede Rua Humberto de Campos, nº 680, Bairro Jardim Zulmira, Sorocaba/SP, CEP 18061-000, representada por CAMILA BARBOSA, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA: FORTBRASIL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 55.387.000/0001-88, com sede na Rua Minas Gerais, nº 127, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18 035-440, representada pelo Sr. Leonardo Maluf Pereira Ignacio, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED]

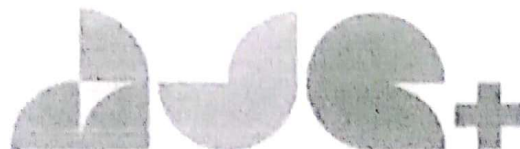
CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 A Contratante foi contratada para a gestão, administração e a manutenção das atividades da Unidade de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III "Alegria de Viver" (LOTE 1) e Unidade de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III "Roda Viva" (LOTE 2), que tem como objeto através do Departamento Municipal de Saúde, a operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde, na efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços municipais de saúde.

1.2 Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Sorocaba – SP, é mera gestora (administradora) da unidade de educação infantil, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos, conforme descrito no Termo de Referência.



Agindo juntos geramos mais

(11) 3505-4479
contato@ajgmais.org.br
Rua Euzébio de Camargo, 560
Jardim Glória - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato entra em vigência a partir da data da assinatura e permanecerá vigente até a data de 20/05/2026, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, em consonância com o Termo de Convênio 28.334-5/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados nas seguintes unidades:

- LOTE 01: CAPS III "Alegria de Viver" – Rua Ricardo Marcos Madureira, nº 61, Jardim Refúgio, Sorocaba – SP.
- LOTE 02: CAPS AD III "Roda Viva" – Rua Antônio Soares, nº 161, Jardim Vergueiro – Sorocaba – SP.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de execução e comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, sendo: (i) uma nota fiscal referente ao Lote 1 – CAPS III "Alegria de Viver", no valor mensal de R\$ 2.000,00; e (ii) uma nota fiscal referente ao Lote 2 – CAPS AD III "Roda Viva", no valor mensal de R\$ 10.000,00.

Parágrafo segundo – As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, o número do Termo de Convênio nº 2022/028334-5, indicando o lote correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

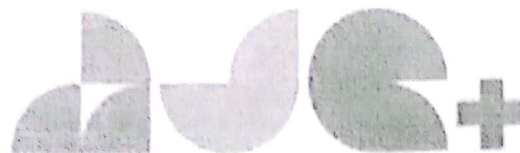
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da contratada:

- Executar os serviços conforme as condições estabelecidas;
- Manter, durante toda a vigência, todas as condições exigidas para habilitação;

①

3



Agindo juntos geramos mais

RS: 15014/12
contato@ajgm.org.br
Rua Humberto de Campos, 600
Jardim Zênite - Porto Alegre
ajgm.org.br

- Apresentar mensalmente nota fiscal e Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal;
- Substituir, imediatamente, funcionários que apresentarem conduta incompatível com o serviço;
- Seguir o Manual do Fornecedor que será disponibilizado em anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da contratante

- Efetuar os pagamentos nos prazos acordados;
- Fornecer as informações necessárias à boa execução do contrato;
- Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

9.1 O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

10.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

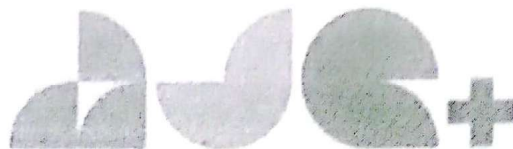
10.1.2 Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

10.1.3 Extinção ou dissolução de qualquer das partes;

10.1.4 Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência;

10.3 Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não as sanar no prazo máximo de 30 (trinta) dias



Agindo juntos geramos mais

10/01/2018 10:10
Contrato de Prestação de Serviços
Entre a Legenda do Fornecedor e o
Contratado - Contrato nº 001
e/ou nº 002

contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E LGPD

11.1 Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados ("informações confidenciais"). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

11.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

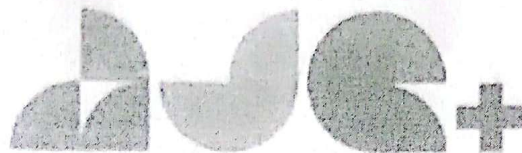
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CS

Página 4 de 6





Agindo juntos geramos mais

011 3400-5000
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 450
Jardim Zumbira - Sorocaba
ajgmais.org.br

CLÁUSULA 14 – DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajuste contratual dependerá da efetiva recomposição, majoração ou alteração dos valores do repasse decorrente do Termo de Colaboração, formalizada pelo ente público mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, ficando limitado ao percentual efetivamente concedido.

Parágrafo Primeiro. A mera incidência do período aquisitivo para reajuste não gera direito automático à atualização dos valores, ficando sua efetivação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira decorrente do respectivo repasse público.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de inexistência de reajuste do instrumento celebrado com a Administração Pública, os valores deste contrato permanecerão inalterados até eventual recomposição do repasse ou celebração de ajuste específico entre as partes.

Sorocaba, 01 de Outubro de 2025.

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS +

CONTRATADA: FORTBRASIL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA